

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2022 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 4 DE AGOSTO DE 2022

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 14 horas e 37 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Thais Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Correa Eschiletti, Eduardo Cominato, Guilherme Laux, Carini Oliveira, Sheila Lelia Medeiros e Diogo Pires Geraldini.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 14022.185229/2022-85, 19953.100098/2022-87, 19953.100635/2021-16, 19953.100335/2022-18, 14022.180191/2022-54 e Aprovação do Relatório Bimestral, conforme pauta (26779954) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 14022.185229/2022-85

O processo trata da análise de consulta formulada pela SEFAZ acerca da possibilidade de atualização dos valores do auxílio alimentação concedido aos servidores vinculados à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), e do auxílio deslocamento concedido à carreira de Auditor Fiscal da Receita do Estado, mediante a utilização de recursos do Fundo Especial de Administração Fazendária (FAF).

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu por denegar a possibilidade de a SEFAZ atualizar os valores do auxílio alimentação concedido aos servidores vinculados à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), e do auxílio deslocamento concedido à carreira de Auditor Fiscal da Receita do Estado, com recursos relacionados ao FAF, por falta de amparo legal.

2) PROCESSO 19953.100098/2022-87

Processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, em razão da publicação da Portaria Reitoria nº 73, de 15/06/2021, que versa sobre a concessão de auxílio creche aos servidores da UENF, posteriormente modificada pela Portaria nº 95, de 11/11/2021.

Conclusão: Por maioria simples, vencida a conselheira representante do estado do Rio de Janeiro que votou pelo arquivamento, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro, concluiu pela irregularidade da Lei nº 9.450/2021, bem assim da Portaria UENF Reitoria nº 95/2021, em relação ao disposto no art. 8º, inciso VI, da LC nº 159/2017.

3) PROCESSO 19953.100635/2021-16

Processo administrativo instaurado com fundamento no art. 7º, inciso IV, da LC nº 159/2017. De início, por meio do Ofício SEI nº 263379/2021/ME, de 04/10/2021, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ), solicitou do Secretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro informações a respeito da despesa mensal com Gratificação por Encargos Especiais (GEE) liquidadas em junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021, consideradas todas as entidades do Poder Executivo.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho deliberou por encerrar o atual processo, gerando um novo processo para apuração de indício de irregularidade, encaminhando ofício ao estado solicitando informações acerca dos atos que tratam do limite da GEE; e entende que o estado está inadimplente pelo não encaminhando das informações solicitadas via OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 456/2022/ME, acerca do processo 19953.100635/2021-16, até que seja atendido pleito do Conselho.

4) PROCESSO 19953.100335/2022-18

Processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, em razão da publicação da Lei estadual nº 9.611, de 28/03/2022, que altera a Lei nº 3.586, de 21/06/2001, a qual dispõe, por sua vez, sobre a reestruturação do Quadro Permanente da Polícia Civil.

Conclusão: Por unanimidade o conselho deliberou pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento do inciso VI do art. 8º da Lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias quanto à Lei nº 9.611, de 28/03/2022."

5) PROCESSO 14022.180191/2022-54

O processo trata de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de permitir a ampliação do Projeto Ambiente Jovem, a fim de que este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal ateste que a implementação da medida implica em redução de despesas, se amoldando à exceção do artigo 8º, XI, c, da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, vencida a conselheira Sarah que entende ser uma violação não sendo possível comprovar a redução de despesa de que trata a alínea c do art. 8º, XI, da LC nº 159/2017, o Conselho concluiu que não há violação neste processo.

6) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL DO PLANO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de procedimento padrão de análise e aprovação, por parte dos conselheiros, para a publicação periódica do Relatório Bimestral do Plano do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro.

a Conselheira Sarah registrou a recepção via e-mail do relatório encaminhado pela conselheira Daniela, e apontou acerca da inadimplência do estado sobre o envio das informações.

A conselheira Daniela levantou a hipótese dos casos em que o estado encaminhar as informações dentro do prazo para que sejam acatadas; Sarah complementou que em casos que o estado não se manifestar em tempo deverá constar no relatório o status de inadimplência, decisão acompanhada também pelo conselheiro Paulo.

Conclusão: A avaliação do relatório bimestral foi satisfatória tendo sua aprovação unanime pelos conselheiros.

Realizadas as considerações finais, a presidente do conselho encerrou a reunião às 16h31min.